



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 284/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 284/2023 (SIAD nº 9391293)

CONTRATO

de fornecimento de licenças que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede em POÁ/SP, na Rua Marina La Regina, nº. 227, 3.º andar, salas 11 a 15, Bairro Centro, CNPJ nº. 57.142.978/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº. 272.434.428-62, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 559/2023 - Processo SIAD nº. 498/2023 - Licitação nº. 138/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de licenças do Softwares Adobe, conforme condições e especificações descritas neste Contrato, bem como de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação nº. 138/2023, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **GEOPE – Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos**, vinculado à **Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá à fiscalização contratual, que promoverá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem

reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos, bem como alocar pessoal do seu quadro, visando garantir a cooperação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos

3.1.2. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

3.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

3.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.2.4. Disponibilizar o Aceite Eletrônico ao Acordo de Licenciamento, de forma a disponibilizar ao TRIBUNAL acesso ao site onde estarão disponíveis os produtos para download e devidas Chaves de Ativação (CD KEYS).

3.2.5. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

3.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

3.2.7. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

3.2.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.11. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS DE LICENÇAS

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças fornecidas, com vigência a partir de **23/08/2023**.

4.1. O produto (licença) deverá ser disponibilizado por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet.

4.1.1. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor e fiscal deste Contrato, no endereço geope@tjmg.jus.br, com cópia para o endereço equipe.software@tjmg.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto deste Contrato, sendo necessário a confirmação explícita de seu recebimento e leitura por um funcionário da GEOPE.

4.2. Prazo de licenciamento: 36 (trinta e seis) meses.

4.3. Da especificação dos objetos:

Item	Produto	Licenciamento Admitido
1	Adobe Acrobat	PRO ETLA
2	Adobe Creative Cloud	PRO ETLA
3	Adobe Single Apps	PRO ETLA

4.3.1. O Software Adobe Creative Cloud compreende a suíte completa composta pelos softwares da linha Adobe.

4.3.2. O Single Apps (aplicativos individuais) são os softwares que compõem a suíte, vendidos separadamente.

4.3.2.1. Deverá ser permitido, dentro do período contratual, a troca de softwares fornecidos como single apps, de acordo com a necessidade do TRIBUNAL, desde que respeitado intervalo mínimo de 30 dias entre as trocas.

4.3.2.2. Relação de softwares que são considerados single apps e que podem ser fornecidos ou

substituídos durante o período deste contrato:

- a. Adobe Acrobat PRO DC;
- b. Adobe After Effects;
- c. Adobe Animate;
- d. Adobe Audition;
- e. Adobe Dimension;
- f. Adobe Dreamweaver;
- g. Adobe Fresco;
- h. Adobe Illustrator;
- i. Adobe InCopy;
- j. Adobe InDesign;
- k. Adobe Photoshop;
- l. Adobe Prelude;
- m. Adobe Lightroom;
- n. Adobe Premiere Pro;
- o. Premiere Rush;
- p. Adobe Spark;
- q. Substance[†];
- r. Adobe XD.

4.3.3. O Adobe Acrobat Pro é a versão completa para edição de arquivos em formato pdf e utilizada para criação de formulários.

4.4. Condições Gerais:

4.4.1. Os softwares deverão ser disponibilizados para download do TRIBUNAL em perfeito estado de operação.

4.4.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição se, porventura, o licenciamento disponibilizado for incompatível com as especificações técnicas deste Contrato.

4.4.3. A solução deverá possuir garantia de correções disponibilizadas pelo fabricante da solução, enquanto existir o suporte às versões das licenças fornecidas.

4.4.4. Os serviços de instalação e configuração das licenças ficarão a cargo do TRIBUNAL.

4.4.5. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

4.4.6. A versão das licenças de uso propostas deverá ser a última no mercado.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

5.2. A comprovação de fornecimento das licenças de uso será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre o TRIBUNAL e o FABRICANTE, onde deverão ser disponibilizadas todas as Chaves de Ativação das licenças ora contratadas, bem como os produtos para download.

5.2.1. Os dados de ativação e de acesso a console deverão ser enviados para o endereço geope@tjmg.jus.br, com cópia para equipe.software@tjmg.jus.br.

5.3. A entrega será considerada como realizada após acesso e validação do sistema que permita a gestão das licenças e a confirmação das licenças nesta console.

5.4. As licenças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GEOPE.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **37 (trinta e sete) meses**, a contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor total de **R\$ 858.241,05** (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição resumida	Código CATMAS	Unidade	Quant. (A)	Valor Unitário para 12 meses (B)	Valor Unitário para 36 meses (C = B x 3)	Valor Total para 36 meses (D = A x C)
1	Adobe Acrobat Pro	000093661	Un.	12	911,54	2.734,62	32.815,44
2	Adobe Creative Cloud	000090131	Un.	49	4.940,03	14.820,09	726.184,41
3	Adobe Single Apps	000096687	Un.	15	2.205,36	6.616,08	99.241,20
VALOR TOTAL							858.241,05

7.1. As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

7.3. Os valores poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

7.3.1. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA : A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal à **GEOPE – Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos**, através do endereço geope.financeiro@tjmg.jus.br, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação de cada item incluindo respectivo código CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços), especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. O faturamento das licenças de uso ora contratadas será pago em 3 (três) parcelas anuais nas “datas de aniversário” (contadas da data de assinatura deste Contrato), sendo a primeira na entrega e ativação das licenças e as demais, a cada data de aniversário.

8.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da **GEOPE**.

8.4. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.9 da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.7. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

- a)** Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b)** Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento objeto deste Contrato.
- c)** Por atrasos frequentes e injustificados na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

11.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao

contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do objeto não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

12.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

12.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

12.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

12.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

12.1.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

12.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta cláusula.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

12.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

12.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e

das demais cominações legais.

12.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais

repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

16.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Procurador

GESTOR: GEOPE - CC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 11/08/2023, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Junior, Usuário Externo**, em 11/08/2023, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15753553** e o código CRC **F4E98978**.

0776504-66.2023.8.13.0000

15753553v10